

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA PASTOR JOSÉ EMÍLIO EMERENCIANO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES.

Art. 1º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Demóstenes Barreto, 519, - Colina II – município de Monte Santo Estado da Bahia e fórum na Comarca de Monte Santo - BA, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis, especialmente a lei 10.406/2002 (CC) e a lei 13.019/2014,(MIROSC).

Art. 2º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, tem por finalidades:

- I. Desenvolver Atividades letivas de Educação infantil e em Ensino fundamental e Médio;
- II. Administrar, coordenar e gerir a Escola Pastor José Emílio Emerenciano, representando-a juridicamente;
- III. Desenvolvimento das potencialidades dos alunos num clima de responsabilidade e liberdade consciente;
- IV. A formação de cidadãos críticos, conscientes de seus deveres e direitos junto à sociedade e de suas responsabilidades para com a coletividade;
- V. Promover a integração Escola com a Comunidade.
- VI. Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.
- VII. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.
- VIII. Atividades de organizações associativas diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atingir seus fins sociais a Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, poderá firmar parcerias, contratos e termos de colaboração ou de fomento, conveniar-se filiar-se a outras entidades e captar recursos junto a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, possui um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria única de Associado (a).



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA
ESCOLA PASTOR JOSÉ EMÍLIO EMERENCIANO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS, OBJETOS, MODALIDADES

FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, com sede na Rua Domingos Passos, 445, Loja 01, Monte Santo/BA, Fone: (75) 3275-1890, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 2º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 3º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 4º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 5º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 6º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 7º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 8º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 9º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 10º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 11º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 12º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 13º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 14º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 15º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 16º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 17º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 18º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 19º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 20º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 21º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 22º - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, inscrita no CNPJ nº 34.003.500/3, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/09/2024, com o objetivo de promover a educação e a integração social da comunidade local, mantendo e melhorando a Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Luiz Henrique Dos Santos Silva
2º OFÍCIO
COMARCA DE
MONTE SANTO - BA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

2º Ofício de Monte Santo - MAYCON DOUGLAS FARIAS DOS SANTOS-
Tabelão, avenida Luiz Eduardo Magalhães, 445, Loja 01, 48.800-000,
Monte Santo/BA, Fone: (75) 3275 1890

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Luiz Henrique Dos Santos
Silva, Escrevente. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - MONTE SANTO - BA
19/09/2024. Valor do Ato: R\$ 6,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa
R\$ 2,26

2081.AB055726-4
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticacao



Art. 6º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão fazer parte do quadro social da Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, Pais de alunos, alunos, profissionais e colaboradores da Escola Pastor José Emílio Emerenciano

Art. 7º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão, desde que esteja quite com suas obrigações sociais e financeiras junto a Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano.

Art. 8º - A expulsão do associado se dará nas seguintes situações.

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes da tomada de decisão será assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 9º - Exclusão do associado se dará por morte, ou incapacidade civil não suprida.

Art. 10º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Fazer sugestões e propostas de interesse sociais, por escrito, à Diretoria da Associação.
- IV - Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;



Proflamir Carlos dos Santos
Procurador

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.113



Luiz Henrique dos Santos
Escritor
2º OFÍCIO
COMARCA DE
MONTE SANTO - BA
Naturalis - Tabelionato de Notas e Protesto - Registro Civil das Pessoas Naturais

2 Ofício de Monte Santo MAYCON DOUGLAS FAÉ DOS SANTOS-
Tabelão, avenida Luiz Eduardo Magalhães, 445, Loja 01,, 48.800-000,
Monte Santo/BA, Fone: (75) 3275 1890

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Luiz Henrique Dos Santos
Silva, Escritor. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - MONTE SANTO - BA
19/9/2024. Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa.
RS 2.26

2081.AB055727-2
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticidade



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- V - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- VI - Ter acesso às atividades e dependências da Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano;
- VII - Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quite com suas obrigações, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão;

Art.11 - São deveres dos Associados (as):

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III - Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, agindo com ética;
- V - Não faltar às Assembleias Gerais;
- VI - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- VII - Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art.12 - Os associados/as não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim como não haverá entre eles direitos ou obrigações recíprocas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13 - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art.14 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano dentro dos limites deste Estatuto e suas decisões, vinculam todos os associados, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art.15 - Compete à Assembleia Geral:

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118





- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar ou alterar o Regimento Interno;
- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade;
- VII - Determinar e atualizar as linhas de ação da Entidade;

Art.16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I - Aprovar a proposta de plano de ação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Deliberar sobre a prestação de contas, mediante parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

Art.17 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo o Presidente
- I - Por 2/3 dos membros da diretoria.
- II - Pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.18 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, respeitado o intervalo de 1 (uma) hora entre elas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de dissolução da Associação, reforma do Estatuto ou alienação de patrimônio, quando será exigido a maioria de 75% dos associados em condições de votar.

Art.19 - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma



Pr. João Carlos de Melo

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118



Luiz Henrique dos Santos Silva
Escritor
2º OFÍCIO
COMARCA DE
MONTESANTO
Tabelionato de Notas e Protesto - Registro Civil das Pessoas Naturais

2º Ofício de Monte Santo - MAYCON DOUGLAS FARIAS DOS SANTOS
Tabelião, avenida Luiz Eduardo Magalhães, 445, Loja 01, 48.800-000 - BA
Monte Santo/BA, Fone: (75) 3275 1899

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Luiz Henrique Dos Santos Silva, Escritor. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - MONTE SANTO - BA
19/9/2024. Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa: R\$ 2.26

2081.AB055729-9

SELO AUTENTICACAO

www.tjpa.jus.br/autenticidade



Luiz Henrique dos Santos Silva
Escritor



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ter mais de uma reeleição consecutiva.

Art.21 - Compete à Diretoria:

I - Nos limites da lei e deste Estatuto, atender as decisões da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação;

II - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de plano de ação anual da Entidade;

II - Executar o Plano de Ação anual de atividades da entidade;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade;

PARÁGRAFO Primeiro: Para a boa administração, transparência, controle fiscal e financeiro a Associação adotará a prática de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO segundo: Para melhor execução das atividades, poderá o presidente e o tesoureiro delegar todas suas funções, de formas expressas e especificadas, a terceiros por instrumento publico ou particular, limitado às atividades de competência da presidência e tesouraria.

Art.22 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando garantir a boa circulação de informações e interlocução constante entre a direção da Associação e a Direção da escola, o Diretor da unidade escolar ou seu representante, legalmente constituído, deverá participar de todas as reuniões da Diretoria da associação, tendo direito a se pronunciar a respeito de todos os assuntos pautados na mesma.



Profa. Carmo de Melo

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB/BA: 47.118



Art.23 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Presidir a Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Administrar e representar ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente a Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir de forma automática e definitiva, até o final do mandato do Presidente em suas faltas ou impedimentos em período superior a 60 dias, quando será necessário a anuncia dos demais integrantes da diretoria através de decisão lavrada em ata;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Manter e zelar em boa ordem, os livros e demais registros da entidade;
- IV – Assinar juntamente com o Presidente os Livros e registros não contábeis;

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir de forma automática e definitiva, até o final do mandato do Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos em período superior a 60 dias, quando será necessário a anuncia dos demais integrantes da diretoria através de decisão lavrada em ata;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração Contábil da entidade;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Polígrafo
OAB/BA 47.113

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB/BA: 47.113



2º Ofício de Monte Santo
Tabelão, avenida Luiz Eduardo Magalhães, 445, Loja 01, 48.800-000, Monte Santo/BA. Fone: (75) 3275 1890

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Luiz Henrique Dos Santos Silva, Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - MONTE SANTO - BA
19/9/2024. Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa: R\$ 2.26

2081.AB055731-0

SELO AUTENTICACAO

www.tpa.jus.br/autenticidade



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – Assinar juntamente com o Presidente, cheques, e demais documentos e registros contábeis.

Art.28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir de forma automática e definitiva, até o final do mandato do Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos em período superior a 60 dias, quando será necessário a anúncia dos demais integrantes da diretoria através de decisão lavrada em ata;

II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art.29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, no cargo de algum dos fiscais o mandato será assumido automaticamente pelo suplente, até o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão em ata lavrada no livro próprio do Conselho, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos membros do referido Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO: Não poderão fazer parte do conselho Fiscal, os inelegíveis por força da legislação eleitoral em vigor e parentes até segundo grau de qualquer membro da Diretoria.

Art.30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração e registros contábeis da Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contar com o apoio técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditorias externa, correndo as despesas por conta da Associação;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.113



VI - Manifestar o conteúdo em estereótipo de caráter
VII - Assinar juntamente com o Presidente orelhas e demais a margem e legar
contas

Art. 28 - O presente ao Segundo Tabelião

I - Substituir de forma autônoma e definitiva a definição que o Tabelião do 2º Ofício
resolva em caso de impugnação ou de qualquer outra forma de impugnação, a qual seja
necessária a atuação dos demais integrantes da Diretoria de Registro Civil e de

II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tabelião

Art. 29 - O Conselho Fiscal, após consulta por 3 (três) dias, emenda e aprova o
pelo Assessor Geral

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do Conselho Fiscal, em vigor, é de 1 (um) ano, a
mandato da Diretoria

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância do cargo de Tabelião do 2º Ofício, o
mandato será substituído automaticamente pelo Tabelião do 1º Ofício

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Deliberações do Conselho Fiscal, em vigor, são de caráter
interno, dirigidas aos Tabeliães e Tabeliãs e constam no final dos trabalhos do Conselho
Fiscal e assinadas no final dos trabalhos do Conselho Fiscal

PARÁGRAFO QUARTO - Não cabe recurso das decisões do Conselho Fiscal, em vigor, em
caso de impugnação eleitoral em vigor

Art. 30 - Conselho do Conselho Fiscal

2 Ofício de Monte Santo MAYCON DOUGLAS FAÉ DOS SANTOS
Tabelião - Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 445, Loja 01, 44.800-000,
Monte Santo/BA, Fone: (75) 3275.1890

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Luiz Henrique Dos Santos
Silva, Escrevente. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - MONTE SANTO - BA
19/9/2024. Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa:
R\$ 2.26

2081.AB055732-9
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticidade



Luiz Henrique dos Santos Silva
Escrevente

2º OFÍCIO
COMARCA DE
MONTE SANTO - BA

Registro Civil das Pessoas Naturais - Tabelionato de Notas e Protesto

Escrevente



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão em ata lavrada no livro próprio do Conselho, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos membros do referido Conselho

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderão fazer parte do conselho Fiscal, os inelegíveis por força da legislação eleitoral em vigor e parentes até segundo grau de qualquer membro da diretoria.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES.

Art. 31. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos em Assembleia Geral, convocada no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias, antes do vencimento do mandato quadrienal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As votações poderão ocorrer validamente por voto secreto ou por aclamação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só poderão participar das chapas como candidato nas eleições os associados/as em dias com as suas mensalidades e obrigações perante a entidade

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada associado terá direito a um voto.

PARÁGRAFO QUARTO: Os membros eleitos para os cargos da Diretoria executiva e do conselho fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

Art. 32 - Para conduzir o processo eleitoral deverá ser composta uma comissão eleita pela a Assembleia Geral, da seguinte maneira:

I - Um coordenador, que coordenará todo o processo, inclusive a contagem dos votos e anúncio dos resultados;

II - Um secretário, que deverá registrar todo o processo eletivo em livro de ata;

III - Um fiscal, que deverá fiscalizar todo processo eletivo, e quando ocorrido irregularidades, levar ao conhecimento da Assembleia Geral para a impugnação ou aprovação da votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os integrantes da atual diretoria e das chapas pleiteantes não poderão compor a comissão eleitoral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis previstos na legislação em vigor, parentes entre si de até 2º grau ou cônjuges.

Polyanne Carmo P. Vasconcelos de Melo
Gf. 11/2018

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BR. 47.113



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal se reúne para exercer as suas funções de fiscalização e controle financeiro da entidade, sendo a sua composição determinada no estatuto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Deliberações do Conselho Fiscal são tomadas em reuniões convocadas para esse fim, sendo a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal necessária para a validade das decisões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo quórum para a realização de reuniões, o Conselho Fiscal poderá deliberar em sessão extraordinária, convocada para esse fim, sendo a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal necessária para a validade das decisões.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - As eleições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração são realizadas anualmente, no mês de março, sendo a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração necessária para a validade das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eleições são realizadas em sessão pública, sendo a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração necessária para a validade das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração são eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração são eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO QUARTO: Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração são eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 32 - Para a eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, o eleitor deve apresentar o seu documento de identificação e o seu documento de inscrição no cadastro eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração é realizada em sessão pública, sendo a maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração necessária para a validade das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração são eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração são eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO QUARTO: Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração são eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.



2º Ofício de Monte Santo - MAYCON DOUGLAS FAÉ DOS SANTOS
Tabelião, avenida Luiz Eduardo Magalhães, 445, Loja 01., 48.800-000
Monte Santo/BA, Fone: (75) 3275 1890

Certifico e dou fé que a cópia é reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Luiz Henrique Dos Santos Silva, Escrevente. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - MONTE SANTO - BA
19/9/2024. Valor do Ato: R\$ 6,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,26



2081.AB055733-7
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticidade

Luiz Henrique Dos Santos Silva
Escrevente



PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificando empate entre os candidatos ao mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

Parágrafo Quarto: A comissão eleitoral será dissolvida logo que conclua os trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO QUARTO: São inelegíveis ainda:

I - Membro de Poder ou do Ministério Público, de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - Pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias públicas tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art.33 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivos de força maior, os prazos dos mandatos dos diretores e conselho fiscal em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário, até que se efetive a eleição, nunca num prazo superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.34 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parcerias, contratos e termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas públicas ou privados e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;



Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.113



2º Ofício de Monte Santo - MAYCON DOUGLAS FAÉ DOS SANTOS-
Tabela. avenida Luiz Eduardo Magalhães, 445, Loja 01., 48.800-000,
Monte Santo/BA, Fone: (75) 3275 1890

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Luiz Henrique Dos Santos
Silva, Escrevente. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - MONTE SANTO - BA
19/9/2024. Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa:
R\$ 2.26

2081.AB055734-5
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticidade



V – Doações e contribuição dos associados e trabalhos voluntários através de mutirões;

VI – Recebimento de direitos autorais, etc;

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.

Art.35 - O patrimônio da Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.36 - A Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art.37 - Extinta a entidade, pagos os compromissos, os eventuais remanescente de seus bens será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38 - Excepcionalmente, a Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, poderá remunerar seus diretores nas seguintes condições:

- I. Eventuais serviços específicos – que não se confundam com as atribuições das funções do cargo em que ocupa na diretoria, poderá ser remunerado, por deliberação expressa da Assembleia Geral, em conformidade com os valores praticados no mercado local, seguindo critérios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações, cuja deliberação deverá ser escrita e constar no livro de ata da Assembleia Geral.
- II. Tenham os mesmos, contratos de trabalho com a Associação Mantenedora da Escola Pastor José Emílio Emerenciano, prestem o efetivo serviço, em horários e expedientes determinados.
- III. A relação do associado com a Associação, no que se refere à prestação de serviço será regida por um contrato estabelecido entre esta e o associado.

Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.118

10



2º Ofício de Monte Santo, MAYCON DOUGLAS FAÉ DOS SANTOS.
Tabelião, avenida Luiz Eduardo Magalhães, 445, Loja 01., 48.800-000,
Monte Santo/BA, Fone: (75) 3275 1890

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Luiz Henrique Dos Santos
Silva, Escrevente. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - MONTE SANTO - BA
19/9/2024. Valor do Ato: R\$ 6,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa:
R\$ 2,26

2081.AB055735-3
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticidade



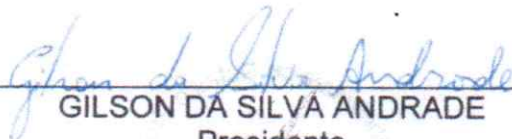
Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 39 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 41 - Este estatuto revoga o anterior, registrado no cartório do registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Monte Santo estado da Bahia, no livro "A-2" das Pessoas Jurídicas às fls. 48 sob nº. AV-12-841 em 10/12/2019, ficando revogada as disposições em contrário.

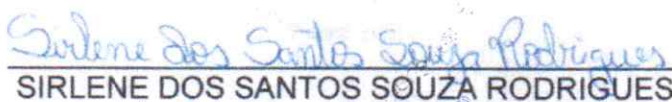
Monte Santo, 11 de novembro de 2019.


GILSON DA SILVA ANDRADE

Presidente

RG: 14.665.325-48

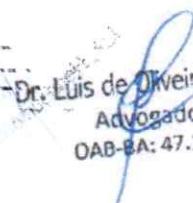
CPF: 040.739.105-31


SIRLENE DOS SANTOS SOUZA RODRIGUES

Secretária

RG: 14.110.086-93

CPF: 025.786.265-02


Dr. Luis de Oliveira Costa
Advogado
OAB-BA: 47.113


Políperes Carneiro
OAB-BA: 47.113



Luiz Henrique dos Santos
Escritor

2º OFÍCIO
COMARCA DE
MONTE SANTO - BA

Tabionato de Notas e Protesto - Registro Civil

2 Ofício de Monte Santo MAYCON DOUGLAS FAÉ DOS SANTOS
Tabelão, avenida Luiz Eduardo Magalhães, 445, Loja 01, 48.800-000
Monte Santo/BA, Fone: (75) 3275 1890

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento
apresentado.

Em testemunho da verdade: Luiz Henrique Dos Santos
Silva, Escritor. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - MONTE SANTO - BA
9/9/2024. Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa:
R\$ 2.26

2081.AB055736-1
SELO AUTENTICACAO
www.tjba.jus.br/autenticidade



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340035003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTE SANTO-BA
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas
Título apresentado em 06 de FEV de 2020
Protocolo Livro "A" Fls. 060 nº 602
Livro "B" Título e Documentos Fls. 48 nº 48-14-841
Livro 42 de Pessoas Jurídicas Fls. 48 nº 48-14-841
Ocorrência: Averbacao do Estabelecimento
Monte Santo-Ba, 12 de FEV de 2020
☐ OFICIAL ☒ OFICIAL SUBSTITUTO

Poliana Caroline P. Vasconcelos de Melo
Poliana Caroline P. Vasconcelos de Melo
Oficiala Substituta

2º Ofício de Monte Santo - MAYCON DOUGLAS FARIAS DOS SANTOS
Tabelão, avenida Luiz Eduardo Magalhães, 445, Loja 01, 48.806-000
Monte Santo/BA, Fone: (75) 3275 1890
Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho de verdade: Luiz Henrique Dos Santos
Silva, Escrevente. A etiqueta só tem validade
acompanhada do QR Code. - MONTE SANTO - BA
19/9/2024. Valor do Ato: R\$ 6.60 Emol: R\$ 3.19 Taxa:
R\$ 2.26

2081.AB055737-0
SELO AUTENTICACAO
www.tpa.jus.br/autenticidade

2º OFÍCIO
COMARCA DE
MONTE SANTO-BA
Tabelionato de Notas e Protesto - Registro Civil

